



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

r.: José de Barros Louzada, 40 - Centro

CEP: 37.527-000

Tel/fax: (035) 3664.1258

PROJETO DE LEI Nº 964/2013:

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a real e comprovada necessidade de pessoal e devido à vacância dos cargos de Médico Clínico Geral, Cirurgião Dentista e Agente Comunitário de Saúde, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Cirurgião Dentista e 03 (três) Agentes Comunitário de Saúde pelo período de 06 (seis) meses, para suprir carência de pessoal do ESF – Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º - A contratação de que se trata o art. 1º desta lei, ficará sujeita a de divulgação pública, e será concluída mediante processo seletivo.

Art. 3º - A remuneração dos contratados ocorrerá mediante o vencimento predominante na tabela de vencimentos dos respectivos cargos.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em subvenção, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada o princípio de contraditório.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela execução total antecipada do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

r.: José de Barros Louzada, 40 - Centro

CEP: 37.527-000

Tel/fax: (035) 3664.1258

§ Único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2013.

Aécio Silveira Raymundy
Presidente

Flávio José da Silva
1º Secretário

APROVADO

Em primeira discussão em 04/09/2013.

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 11/09/2013.

Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que nesta data: 12/09/2013, o Projeto de Lei nº 964/2013, aprovado em duas sessões, foi publicado em lugar de costume pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG. Eu, Luciana Lopes Cirino, Agente Administrativo, o assino e dou fé.

Sala das Sessões, aos 12/09/2013.